

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. OTAVIO LEITE)

*Altera o inciso XIV da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, para incluir entre os rendimentos isentos do imposto de renda os proventos percebidos pelos portadores de **diabetes mellitus**.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso XIV do art. 6º da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art.6.....
.....

.....
.....

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, **diabetes mellitus**, radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

.....
.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do anos subsequente à data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

À feição dos demais beneficiários do inciso XIV, do **art. 6º**, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, os portadores de **diabetes mellitus**, padecem de males físicos que acarretam ônus financeiros insuportáveis, dificilmente cobertos pelo poder público, ainda que parcialmente, sem falar nas inúmeras complicações que a doença desencadeia.

A situação é tanto mais grave considerando-se a condição, sempre precária, do aposentado e, em geral, idosos com pouco ou nenhum recurso, que a presente proposição pretende atender.

Sala das Sessões, em de Agosto de 2007.

Deputado **OTAVIO LEITE**